RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.525 - SP (2008/0188343-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	WELSON GASPARINI
ADVOGADO	:	PEDRO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(S) - SP126256
RECORRIDO	:	FERNANDO CHIARELLI
ADVOGADOS	:	CARLA DENISE BARILLARI E OUTRO(S) - SP133402 CARLO DENIS BARILLARI - SP168399
INTERES.	:	CONSTRUTORA OAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	:	MÁRCIO CAMMAROSANO E OUTRO(S) - SP024170
INTERES.	:	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

DESPACHO

Trata-se de petição formulada por Welson Gasparini, solicitando o adiamento do julgamento do REsp 1.084.525/SP, designado para o dia 25 de junho de 2019, "para realização de sustentação oral" (fl. 1.776).

É o breve relatório.

O pedido não comporta deferimento, porque o fato de a defesa do ora recorrido pretender realizar sustentação oral, por si só, não é argumento capaz de ensejar o adiamento do julgamento.

Vale ressaltar que, desde o dia 13/6/2019, há informação disponível no sítio eletrônico deste Tribunal Superior de que o feito será julgado na sessão do dia 25/6/2019, de forma que há tempo suficiente de preparo para promover a defesa perante esta Corte.

Este é o posicionamento adotado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para que haja o adiamento da sessão de julgamento, é necessária a efetiva demonstração da plausibilidade dos motivos que ensejaram o pedido, o que não ocorreu na espécie. A propósito:

> *HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PECULATO, CORRUPÇÃO PASSIVA, PREVARICAÇÃO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO. PEDIDO FEITO ÀS VÉSPERAS DA DATA DESIGNADA. ADIAMENTOS*

> *ANTERIORES. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.*
> *1. "Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que a parte não tem direito ao adiamento da sessão para realizar sustentação oral, sendo facultado ao julgador deferir ou não o pedido, segundo os critérios de relevância e efetiva demonstração do justo impedimento, sendo imprescindível, em qualquer hipótese, que o pleito seja formulado em tempo hábil. Precedentes" (AgRg no AgRg no HC 410.515/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 12/09/2018).*
> *[...]*
> *4. Ordem de habeas corpus denegada.*
> (**HC 461.648/SP**, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/4/2019, DJe 30/4/2019)

Por outro lado, o adiamento pretendido implicaria a transferência do julgamento do feito para o segundo semestre deste ano, o que não parece razoável.

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de adiamento.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator